



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº 017/2018

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira e Vereadora Elisa Gomes Machado.

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018, QUE ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º E OS PARÁGRAFOS 8º e 9º AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 027/2018:

Art. 2º – Fica acrescentado o parágrafo 8º, 9º e 10 ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1654/2008, que dispõe sobre o desmembramento e unificação de lotes urbanos no Município de Alta Floresta, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 8º - Em projeto particular que contemplar apenas o desdobro de lotes que não se comunicam com a via pública, em razão a sua situação de imóvel encravado, quando demonstrado a inexistência de acesso à mesma, mas com acesso tão somente por servidão de passagem por outro imóvel, terá sua aprovação deferida, devendo constar no respectivo termo de aprovação a observação que o referido lote originário do desdobro somente poderá ser alienado pelo proprietário mediante a efetiva inclusão e delimitação de faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados.

§ 9º - A faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados será destinada para acesso a áreas já individualizadas ou a serem individualizadas exclusivamente através de desdobra, que não fazem frente para logradouro público ou cuja frente não oferece condições para acesso.

§ 10. A faixa de servidão de passagem, por se tratar de um direito comum, ou seja, que pode ser usada por ambas as partes, precisa respeitar a área mínima do lote resultante, bem como, a largura mínima especificada do corredor conforme legislação municipal, afim de não contribuir para desordenamento urbano no Município



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 2º Por força das modificações e inclusão supra, a súmula do Projeto de Lei nº 027/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
SÚMULA – ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º E OS PARÁGRAFOS 8º, 9º e 10 AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.....

JUSTIFICATIVA

Assegurar a aplicação da lei municipal no que tange ao respeito a área mínima do lote resultante e a largura mínima do corredor com objetivo principal de não contribuir para desordenamento urbano no Município, especialmente pelo fato de que temos um plano de diretor em revisão, e, nesse sentido, é uma temática de interesse e possível alteração no mesmo.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda, e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 31 de agosto de 2018.

Vereador **Mequiel Zacarias Ferreira**

Vereadora **Elisa Gomes Machado**